
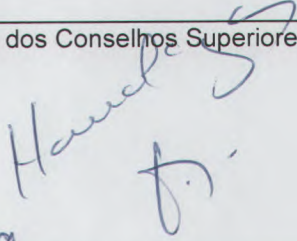




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.001998/2008-11	Da Presidência dos Conselhos Superiores  <i>Em 18/09/09</i>
Parecer: 204/CPPMA	
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa	
Assunto: Recurso contra Decisão do Conselho de Campus - Avaliação de Estágio Probatório	
Interessado: LUIS FERNANDO MAIA LIMA	
Relator: Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão	

Parecer da Câmara:

Na 25ª sessão de 11 de setembro de 2009, a câmara acompanhou o Parecer do Relator, que “é **NÃO FAVORÁVEL** ao recurso contra a decisão do CONSEC/JP, mantendo, assim, sua decisão de não homologar o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do docente LUIZ FERNANDO MAIA LIMA.”


 Conselheira Eunice Luiza Johnson Batista
 Vice-Presidente / CPPMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001998/2008-11
	Parecer: 204/PPMA
Assunto: Recurso contra Decisão do Conselho de Campus - Avaliação de Estágio Probatório	
Interessado: LUIS FERNANDO MAIA LIMA	
Relator: Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão	

Recebido as 2009.

APRESENTAÇÃO

O presente processo trata de recurso contra decisão do Conselho do Campus de Jí-Paraná (CONSEC/JP) que não aprovou o estágio probatório do docente LUIS FERNANDO MAIA LIMA (Professor do Departamento de Engenharia Ambiental - DEA), não acatando o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. A Resolução nº 065/CONSAD, de 18 de julho de 2.008, trata da regulamentação do Estágio Probatório do servidor da Unir.

INTRODUÇÃO

O estágio probatório é uma avaliação que o servidor de cargo efetivo se submete para verificar se ele merece ou não se estabilizar no serviço público. Normalmente é avaliado quanto a sua assiduidade, pontualidade, responsabilidade, iniciativa para exercer as atribuições do cargo e etc.. O estágio probatório e a estabilidade são institutos jurídicos distintos. A estabilidade é um direito constitucional para quem possui cargo público efetivo (art. 41 da CR/88) e será adquirida após 3 anos de efetivo exercício. A aprovação no estágio probatório é um dos requisitos para aquisição da estabilidade, não se confundindo os institutos. O Tribunal Regional da Federal da 1ª Região já reconheceu que, com o aumento do prazo de dois para três anos para a garantia do direito à estabilidade, trazido pela Emenda Constitucional 19/98, o estágio probatório, vinculado a esse prazo também teria seu período acrescido (Agravo de Instrumento 2008.01.00.000526-3/DF).

O servidor não aprovado no estágio probatório deverá ser exonerado em decorrência do princípio constitucional da eficiência, caso ele demonstre inaptidão para exercer as atribuições do cargo. Para que essa exoneração ocorra, deverá a Administração Pública observar os seguintes requisitos: 1) Contraditório e a ampla defesa, através de um processo administrativo (art. 5º, LV da CR/88), e 2) princípio da motivação, ou seja, o ato administrativo deverá ser devidamente motivado. Tal motivação deverá indicar os fatos e fundamentos jurídicos de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar reiteradamente questões relativas a exoneração e demissão de servidores, editou os verbetes de súmula números 20 e 21, com a seguinte redação:

"Verbete nº 20 - É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.

Verbete nº 21 - FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE."

Depois de assegurado o direito de defesa e do contraditório e ratificado que o servidor não merece continuar no serviço público, a Administração Pública passa a ter o poder-dever de exonerá-lo. Trata-se de um ato vinculado.

A avaliação no estágio probatório é avaliação global do período de prova, embora não seja obrigatoriamente concentrada num único momento, podendo ser desdobrada em etapas, de modo a captar a evolução do agente ao longo do tempo e suas dificuldades de adaptação. É obrigatória, pois não pode ser dispensada, nem admite a inércia da Administração, tendo sido eliminada do sistema constitucional a hipótese de aquisição da estabilidade por simples decurso de prazo. O servidor é também interessado na avaliação. Se não efetuada, não há aquisição da estabilidade. Logo, atualmente a avaliação traduz dever da Administração Pública e direito subjetivo do servidor, exigível inclusive perante o Poder Judiciário. Não pode o Judiciário, porém, substituindo-se ao



administrador, conceder estabilidade ao servidor em estágio probatório ante a omissão da Administração, eliminando a utilidade da avaliação especial de desempenho. Mas pode condenar a Administração em multa diária, nas situações de atraso injustificado, responsabilizar os agentes faltosos ou o agente faltoso, caso eventualmente sequer tenha sido nomeada comissão de avaliação, ou adotar **medida de proteção** que antecipe, de forma precária, mas efetiva, alguns efeitos da estabilidade ainda não adquirida.

"Transcorrido largo lapso temporal sem atendimento da demanda, lícito até admitir, por exceção, que o Poder Judiciário possa equipará-lo, para vários efeitos, ao estável. Ainda neste caso, no entanto, tratar-se-á de mera equiparação parcial, porque a bem do rigor, não será estável o servidor sem que tenha sido avaliado favoravelmente"¹

No presente processo, este parecer procurou analisar todos os documentos anexados ao processo, onde foram estabelecidos razões de causa e efeito para a não homologação pelo CONSEC/JP do parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que aprovou o estágio do docente, e da não consideração de alguns fatores legais importantes para a avaliação. A análise da defesa apresentada pelo docente foi conduzida sobre os argumentos que este apresentou, visto que teve acesso amplo e irrestrito aos autos até a etapa anterior ao seu encaminhamento a este Conselheiro, tendo a PGF solicitado, inclusive, a anexação de sua defesa para juntar ao processo.

RELATO

O presente processo foi aberto em 25/07/2009 pela PRAD/UNIR. Nele constam os seguintes documentos em ordem:

1. Folha 01: Memorando 460/CRD/DRH/2008, de 22/07/2008, encaminhado ao DRH, desencadeando o processo de avaliação de estágio probatório do interessado, no período de 11/08/2006 a 11/08/2009;
2. Folha 02: Cópia impressa do SIAPE informando os dados funcionais do servidor interessado no processo;
3. Folha 03: Despacho do DRH à PRAGEP para formalização de processo e encaminhamento à CRD para instrução;
4. Folha 04: do Técnico Waldenir, CRD, encaminhando, em 05/08/2008, ao Campus de Ji-Paraná o processo, citando que consta nos assentamentos funcionais do interessado portaria 585/GR de nomeação para a Classe Assistente I/DE e portaria 296/PRAD, concedendo progressão funcional para a Classe de Adjunto I/DE a partir de 11/08/2006;
5. Folha 05: Encaminhamento da Direção do Campus de Ji-Paraná ao Departamento de Engenharia Ambiental do processo em 11/08/2008;
6. Folha 06: Documento do interessado ao Diretor do Campus de Ji-Paraná, em 30/04/2009, encaminhando o processo para *providências cabíveis*;
7. Folhas 07 e 08: Plano de atividades do interessado no período de agosto de 2006 a dezembro de 2007, assinado em 08/12/2006;

¹ "Emenda Constitucional 19/98 e a Avaliação Especial do Desempenho de Servidor Público em Estágio Probatório", in: *Revista Interesse Público*, N. 5, São Paulo, Ed. Notadez, 2000, pág. 44.

8. Folha 09: Documento Atividades Docentes no período de janeiro a dezembro de 2008, assinado pelo interessado em 01/11/2007;
9. Folha 10 e 11: Documento Atividades Docentes no período de janeiro a dezembro de 2009, assinado pelo interessado em 04/11/2008;
10. Folhas 12 a 14: Memorial descritivo datado pelo interessado em 30/04/2009;
11. Folha 15 a 20: Documento Atividades Docentes no período de agosto/2006 a abril/2009, assinado pelo interessado em 30/04/2009;
12. Folhas 21 a 23: Cópias de listas de aproveitamento de disciplinas (listas de chamadas), autenticada com assinatura não identificada,
13. Folha 24: Confirmação da solicitação em ministrar a disciplina de calculo II.e folha autenticada com assinatura não identificada, datada no dia 10 de outubro de 2006;
14. Folha 25: cópia do Memorando N. 122/06DCEN-JP/UNIR resposta da solicitação para ministrar a disciplina de Calculo II, pelo Docente Lenilson Sergio Candido, datado em 13/12/2006, autenticada com assinatura não identificada;
15. Folhas 26 e 27: relatório de notas e faltas do aluno: Idair Scatolin, datado em 12/02/2006, por Luis Lima, autenticada com assinatura não identificada;
16. Folha 28: Solicitação para o docente Luis Lima ministrar a disciplina de Geometria Plana, por Fernando Luiz Cardoso, Sub-Chefe do DCEN. autenticada com assinatura não identificada;
17. Folha 29: copia do Documento ao campus de Ji-Paraná, informando a disponibilidade dos docentes Luis Lima e Adaiane Spinelli, sendo eles professores emergenciais, autenticada por Luis Lima em 24/08/2006, autenticada com assinatura não identificada;
18. Folha 30: Solicitação de Disciplina Especial - Equações Diferenciais pelo Prof. Lenilson Cândido, em 04/10/2006;
19. Folhas 31: Confirmação da solicitação para lecionar a disciplina de Equações Diferenciais para a turma especial, por Luis Lima, em 10/10/2006, autenticada com assinatura não identificada;
20. Folha 32: Provável horário da disciplina de Equações Diferenciais para a turma especial, por Luis Lima, em 11/10/2006; autenticada com assinatura não identificada;
21. Folha 33 e 34: Pedido de disciplina especial para a disciplina de Calculo II para o docente Lenilson cândido, chefe do DCEN, pelo alunos Filomena Gomes e Celcino Souza, em 15/02/2007, autenticada com assinatura não identificada;



22. Folha 35: Cópia de declaração que o docente Luís Maia ministrou a disciplina de Gestão de Recursos Hídricos, por Josué da Costa Silva, em 01/02/2008, autenticada com assinatura não identificada;
23. Folha 36: Cópia de declaração que o docente Luís Maia encontra-se credenciado como professor Colaborador no Programa de Mestrado em Geografia, em 13/09/2008, autenticada com assinatura não identificada;
24. Folha 37: Notas e freqüências dos alunos matriculados na disciplina de Gestão e Recursos Hídricos, por Luís Lima, em 22/01/2008, autenticada com assinatura não identificada;
25. Folha 38: Cópia da tabela com as disciplinas optativas para p 1o Semestre de 2009, autenticada com assinatura não identificada;
26. Folha 39: Cópia da primeira pagina do projeto de pesquisa em Mapeamento dos Depósitos Fluviais do Rio Madeira no Trecho sob influência dos empreendimentos hidroeletricos de Jirau e Santo Antônio, autenticada com assinatura não identificada;
27. Folha sem número colocado após a folha 39: Pedido de Aprovação do projeto de pesquisa, interessado Norton Roberto Caetano, autenticada com assinatura não identificada;
28. Folha sem número: Programa de Extensão Universitária - Desenvolvimento Urbano, autenticada com assinatura não identificada;
29. Folha sem número: Aprovação de projeto, interessada: Margarida Marcheto, autenticada com assinatura não identificada;
30. Folha sem número: Tabela com descrição das tarefas específicas de cada instituição, estabelecendo a estratégia de articulação com as mesmas, autenticada com assinatura não identificada;
31. Folha 40: Cópia da Ordem de serviço n. 027/06/DCJP/UNIR de 08/09/2006, do Diretor do Campus de Ji-paraná para reformulação do PPP do curso de Engenharia Ambiental, autenticada com assinatura não identificada;
32. Folha 41: Cópia da Ordem de serviço n. 028/06/DCJP/UNIR de 02/10/2006 revoga a Ordem de Serviço n. 027/06/DCJP/UNIR de 08/09/2006, autenticada com assinatura não identificada;
33. Folha 42: Cópia da Ordem de Serviço n. 038/06/DCJP/UNIR de 01/12/2006, do Diretor do Campus de Ji-paraná para formar comissão de Acompanhamento da Construção do prédio destinado ao curso de engenharia a Ambiental do campus de ji-paraná, autenticada com assinatura não identificada;



34. Folha 43: Comunicado que a obra de construção do prédio do Curso de engenharia Ambiental foi embargada; por Ricardo José Souza da Silva, Diretor em exercício do Campus de Ji-paraná, autenticada com assinatura não identificada;
35. Folha 44: Cópia do Diário Oficial da União de 26/12/2006, onde cita que o professor Luis Fernando Maia Lima responde pró-tempore pelo Departamento, autenticada com assinatura não identificada;
36. Folha 45: Cópia da Ordem de Serviço n. 01/07/DCJP/UNIR de 28/02/2007, revoga a Ordem de Serviço n. 032/06/DCJP/UNIR para compor a comissão de elaboração do plano diretor do campus de Ji-paraná, autenticada com assinatura não identificada;
37. Folha 46: Cópia do Boletim de serviço de 12/02/2007, citando a Portaria 665/GR, 10/07/2007, formando a Comissão de Elaboração do Plano Diretor, dos Projetos e das implantações dos cursos de Engenharias nos campi de Ariquemes e Porto Velho, autenticada com assinatura não identificada;
38. Folha 47: Cópia do Diário Oficial da União de 04/06/2008, onde cita a doação de imóvel para a UNIR para construção de campus universitário para abrigar cursos na área tecnológica, autenticada com assinatura não identificada;
39. Folha 48 e 49: Cópia de contrato de doação de terreno, autenticada com assinatura não identificada;
40. Folha 50: Cópia onde consta a portaria 576/GR de 07/07/2008, que cria comissão para elaboração do Projeto Político Pedagógico dos cursos de Engenharia Civil em Porto Velho e de Alimentos em Ariquemes, autenticada com assinatura não identificada;
41. Folha 51: Torna sem efeito a portaria 576/GR de 07/07/2008, que institui Comissão para elaboração do PPP do Curso de Engenharia Civil - campus de Porto Velho e Engenharia de Alimentos - Ariquemes, autenticada com assinatura não identificada;
42. Folha 52: Cópia do Boletim de serviço de 27/06/2007, citando portaria 553/GR, de 14/06/2007, dispensando o Docente de responder pelo Departamento e designando a docente Gersina Nobre de Rocha Carmo Júnior como Pró-Tempore, autenticada com assinatura não identificada;
43. Folha 53: Cópia do memorando n. 007/07/Departamento de Engenharia Ambiental de 11/04/2007 sobre Plano Diretor do Campus de Ji-Paraná, autenticada com assinatura não identificada;
44. Folha 54: Cópia do memorando de encaminhamento da ata de reunião sobre proposta elaborada, por Norton Roberto Caetano, autenticada com assinatura não identificada;

(Handwritten mark)

45. Folha 55 e 56: Cópia da Ata da Reunião da Comissão de Elaboração do Plano Diretor do campus de Ji-paraná de 26/03/2007, folha autenticada com assinatura não identificada;
46. Folha 57: Mapa. Folha autenticada com assinatura não identificada;
47. Folha 58 e 60: Cópia do ofício n. 04/06 - Coordenação Congresso, solicita permissão para alojamento e convite para participação da solenidade de abertura e outros assuntos referentes ao Congresso, folha autenticada com assinatura não identificada;
48. Folha 61 : Cópia do Certificado do II Congresso Nacional em Educação e Tecnologias Digitais, período de 17 a 20 de outubro 2006, Folha autenticada com assinatura não identificada;
49. Folhas 62: Cópia de ofício 027/MESTRADOGEIO/2008, de 03/10/2008, apresentação da disciplina de Gestão de Recursos Hídricos, pela Coordenadora do mestrado professora Maria das Graças Silva do Nascimento, Folha autenticada com assinatura não identificada;
50. Folhas 63: Cópia do Memorando 59/MESTRADOGEIO/2008, de 13/10/2008, solicitação para utilização do onibus e motorista da UNIR para visita técnica, folha autenticada com assinatura não identificada;
51. Folha 64: Lista de presença da visita técnica a Usina Samuel, em 29/10/2008, Folha autenticada com assinatura não identificada;
52. Folha 65: Notícia veiculada em 14/10/2008, palestra sobre Prática de Gestão de Recursos Hídricos, Folha autenticada com assinatura não identificada;
53. Folha 66: Cópia da Declaração que a professora Ana Cristina Strava, proferiu a palestra Prática de Gestão de Recursos Hídricos, em 10/10/2008. folha autenticada com assinatura não identificada;
54. Folha 67: Lista de Presença da palestra: Práticas de Gestão de Recursos Hídricos, Folha autenticada com assinatura não identificada;
55. Folha 68: Cópia do Certificado do II Congresso Nacional em Educação e Tecnologias Digitais, período de 17 a 20 de outubro 2006, Folha autenticada com assinatura não identificada;
56. Folha 69: Boletim de Serviço n. 014, de 10/04/2007 - Assessoria de comunicação, através da Portaria n. 013/DCJP de 26/03/2007, convalidação do dia 13/02/2007, em que o prof. Luís Lima esteve em Porto Velho, para a posse do Magnífico Reitor Prof. José Januário de Oliveira Amaral, Folha autenticada com assinatura não identificada;



57. Folhas 70 e 71: Programação do XXVII Seminário Nacional de Grandes Barragens e cópia do certificado do seminário do prof. Luís Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
58. Folha 71 a 74: Cópia de documento de solicitação para divulgar no site da UNIR a "carta de Belém", em 11/06/2007, folha autenticada com assinatura não identificada,
59. Folhas 75: Cópia da ata de avaliação do TCC do curso de Física, folha autenticada com assinatura não identificada;
60. Folhas 76 a 77: Cópias do Boletim Técnico da Escola Politécnica da USP, de 2007, folha autenticada com assinatura não identificada;
61. Folha 78: Cópia do Artigo sobre Termo em Escoamento Transitório para condutos forçados, por Luis Lima, Folha autenticada com assinatura não identificada;
62. Folha 79: Cópia do Boletim de Serviço n. 05, de 14/03/2005 dá ad referendum do plenário, aprova o projeto de criação do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental;
63. Folhas 80 e 81: Cópia do Boletim de Serviço n. 20, de 04/08/2006, através da Portaria n. 584/GR de 01/08/2006 nomeia o prof. Luis Fernando Maia Lima para o cargo efetivo de professor, folha autenticada com assinatura não identificada;
64. Folha 82. Cópia do Diário Oficial da União de 07/03/2006, onde cita a nomeação do professor Luis Fernando Maia Lima para o cargo efetivo de professor, folha autenticada com assinatura não identificada;
65. Folha 83: Cópia de Memorando n. 185/DRH/UNIR, de 11/08/2006, apresentação do professor Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
66. Folha 84: Cópia do Boletim de Serviço n. 32, de 07/12/2005, através da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
67. Folha 85 e 86: Cópia do Boletim de Serviço n. 02, de 23/01/2007, onde cita o afastamento com ônus parcial do docente Luís Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
68. Folha 87: Cópia do memorando n. 055/07/Departamento de Engenharia Ambiental, de 06/07/2007, comunicando seu período de férias, por Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
69. Folha 88: Folha 84: Cópia do Boletim de Serviço n. 48, de 01/10/2007, autoriza afastamento do docente Luis Fernando Maia Lima para tratar de intercambio científico junto a UFPA, folha autenticada com assinatura não identificada;

70. Folha 89: Cópia do Boletim de Serviço n. 052, de 30/10/2007, autoriza afastamento do docente Luis Fernando Maia Lima no período de 24 a 29/10/2007 para participar de reunião do Conselho do Departamento, folha autenticada com assinatura não identificada;
71. Folha 90 a 99: Cópia do documento sobre publicações de livros e periódicos doados pela Editora do NAEA, datado em 17/03/2008, declaração de recebimento, em 17/06/2008, entre outros documentos do mesmo assunto, folha autenticada com assinatura não identificada;
72. Folha 100: Cópia do ofício n. 011/2009/PRE/CREA-RO, de 20/01/2009 sobre o ofício n. 016/09-GR, que trata da indicação do Conselheiro Cláudio José Marques Vidal, como representante do CREA, folha autenticada com assinatura não identificada;
73. Folha 101: Cópia do ofício n. 012/SENGE-RO/2009, de 19/01/2009 indicação do Eng. Ubiratan Francisco Pereira da Silva, para acompanhar a implantação do curso de Engenharia da UNIR, folha autenticada com assinatura não identificada;
74. Folha 102: Cópia do ofício n. 011/SENGE-RO/2009, de 14/01/2009, sobre o cancelamento de parte do Edital n. 11/2008/GR e parte do Aviso de Retificação do mesmo edital, folha autenticada com assinatura não identificada;
75. Folha 105 e 106: Cópia do Boletim n. 10 de 10/03/2009, que trata da progressão funcional horizontal para professor Adjunto II/DE do professor Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
76. Folha 108: Cópia de despacho do DEA para o Diretor do campus de Ji-paraná, para que seja tomadas providencias referente a Avaliação do Estágio Probatório do professor Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
77. Folha 109: Cópia da Portaria n. 024/09/DCJP/UNIR, de 04/05/2009 nomeando a comissão Avaliação do Estágio Probatório do professor Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
78. Folha 110 a 111: Cópia da folha de despacho e despacho de 22/04/2009 sobre a Portaria n. 024/09/DCJP/UNIR, de 04/05/2009 nomeando a comissão Avaliação do Estágio Probatório do professor Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
79. Folhas 112: Cópia de documento de 05/06/2009, sobre devolução de processo de Avaliação de Estágio Probatório, por Luis Fernando Maia Lima;
80. Folha 113 a 118: Cópia de documento de Atividades Docentes no período de agosto a abril de 2009, assinado pelo interessado em 05/06/2009;



81. Folhas 119 a 120: Cópia de documento de Atividades Docentes no período de janeiro a junho de 2009, assinado pelo interessado em 05/06/2009;
82. Folhas 121: Cópia da Ordem de Serviço n. 01/2009/DEA, de 20/01/2009 para os membros da comissão emitirem parecer sobre progresso horizontal de professores do departamento, folha autenticada com assinatura não identificada;
83. Folhas 122: Cópia da Ordem de Serviço n. 0009/09/DCJP/UNIR, de 13/04/2009 para comporem a comissão de elaboração das questões a serem aplicadas na prova do Vestibulinho/2009, folha autenticada com assinatura não identificada;
84. Folha 123: Cópia da Ata referente a Ordem de Serviço n. 009/09/DCJP/UNIR, em 29/04/2009, folha autenticada com assinatura não identificada;
85. Folha 124: Cópia da Ordem de Serviço n. 07/2009/DEA, de 29/04/2009 para os membros da Comissão vistoriarem e verificar irregularidades no prédio da Engenharia Ambiental, folha autenticada com assinatura não identificada;
86. Folhas 125: Cópia da Ordem de Serviço n. 10/2009/DEA, de 30/04/2009, nomeia os professores para comporem a comissão para elaborar Regimento Interno do Departamento de Engenharia Ambiental, folha autenticada com assinatura não identificada;
87. Folha 126: Cópia da Ordem de Serviço n. 11/2009/DEA, de 30/04/2009, nomeia os professores para comporem a comissão para resolver assuntos relacionados ao Curso de Engenharia Ambiental junto ao SINGU, folha autenticada com assinatura não identificada;
88. Folhas 127: Cópia da Ordem de Serviço n. 15/2009/DEA, de 29/04/2009, nomeia os professores para realizar levantamento das necessidades prementes para fins de reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental, folha autenticada com assinatura não identificada;
89. Folha 128: Cópia da Ordem de Serviço n. 16/2009/DEA, de 29/04/2009, nomeia o professor Luis Fernando Maia Lima para verificar junto ao CREA-RO, o registro do curso de Engenharia Ambiental, folha autenticada com assinatura não identificada;
90. Folha 129: Cópia do Memorando n. 50/DEA/UNIR, de 29/04/2009 sobre retificações de histórico escolares dos alunos, folha autenticada com assinatura não identificada;
91. Folha 130: Cópia da capa do diário de classe da disciplina de Gestão de Recursos Hídricos, folha autenticada com assinatura não identificada;

92. Folha 131: Cópia do documento, em 24/04/2009, sobre a solicitação de passagens, diárias e/ou ajuda de custo, por Luis Fernando Maia Lima, folha autenticada com assinatura não identificada;
93. Folhas 132: Comprovação de Aceite de Resumo do XIII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada Universidade Federal de Viçosa A Geografia Física Aplicada e as Dinâmicas de apropriação da Natureza, em 06 a 10/07/2009, folha autenticada com assinatura não identificada;
94. Folhas 133 a 136: Lista de aproveitamento de disciplinas, folha autenticada com assinatura não identificada;
95. Folha 137 e 138: Cópia de OS 11/2009/DEA e capa de Relatório referente a OS 11/2009/DEA;
96. Folha 139: Cópia do memorando sem número, de 22/05/2009, da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório ao departamento de Engenharia Ambiental solicitando informações, sem o nome do interessado, sem autenticação;
97. Folha 140: Cópia de documento do DEA, em 16/06/2009, à comissão de avaliação do Estágio Probatório dos Docentes, sem autenticação;
98. Folhas 141 a 146: Cópias das avaliações discentes realizadas nos anos de 2007 e 2008 de todos os docentes do departamento de Engenharia Ambiental, sem autenticação;
99. Folha 147: Cópia de documento do DEA à Comissão com listas de projetos diversos;
100. Folhas 148 e 149: Formulário de avaliação de docente do interessado no período de 11/08/2006 à 11/08/2009, sem data;
101. Folhas 150 e 151: Parecer da comissão avaliadora de Estágio Probatório favorável a aprovação do estágio probatório do interessado, em 27/07/2009;
102. Folhas 152: Convocação nº 013/2009, do presidente do Conselho de Campi para reunião extraordinária relativa ao processo 23118.002016/2008-09, a ser realizada no dia 06/08/2009;
103. Folha 153: Carta dos alunos de Engenharia Ambiental, anunciando a Carta denuncia elaborada pelos alunos constando de fatos comportamentais arbitrários do interessado, assinada em 06/08/2009;
104. Folhas 154 a 204: Cópia da carta-denúncia dos alunos do curso de Engenharia Ambiental a PROGRAD/UNIR, citando o nome do interessado, datada em 20/07/2009, sem autenticação;
105. Folhas 205 a 210: Cópia da carta-denúncia de assédio moral com a assinaturas de discente, de 05/03/2009;

106. Folha 211: Parecer do Conselho de Campus de Ji-Paraná, rejeitando o parecer da Comissão de Estágio Probatório do interessado e encaminhamento do processo e Reitoria para providências em 07/08/2009;
107. Folha 212: Cópia de Email da Reitoria a marchetto.ro@gmail.com e danisouzam.unir.br, de 07/08/2009;
108. Folha 213: Notificação para o docente apresentar defesa escrita em 48 horas, em 07/08/2009;
109. Folhas 214 a 219: Cópia da ata da reunião extraordinária do Conselho de Campus de Ji-Paraná, no dia 06/08/2009, sem autenticação;
110. Folhas 220 e 221: Cópia de Emails da Reitoria a maialima2000@gmail.com, encaminhando cópia da Ata para apresentação da defesa, em 10/08/2009;
111. Folha 222 a 228: Parecer nº 217/2009 – AGU/PGF/PF; UNIR de 10/08/2009 sobre a decisão do Conselho de Campus de Ji-Paraná, sobre a avaliação de estágio probatório do interessado;
112. Folha 229: Cópia da Portaria 543/GR de 12/08/2009 não homologando o processo de avaliação do estágio probatório do interessado, concedendo prazo de 10 dias para apresentar ampla defesa da decisão do Conselho, sem autenticação;
113. Folha 230: Ciência de recebimento de cópia integral do processo pelo docente;
114. Folhas 231 a 237: Recurso do docente ao CONSAD, em 14/08/2009;
115. Folha 238: Cópia de Relatório de Atendimento Médico, em 10/08/2009;
116. Folhas 239 e 240: Cópias de reportagens acerca de ação movida pelo Ministério Público Federal contra ações de professores da UNIR;
117. Folha 241: Despacho da SECONS encaminhando o processo a este Conselheiro, em 25/08/2009;

É o que consta no presente processo.

ANÁLISE DOCUMENTAL

A avaliação do estágio foi a princípio, estabelecido para o período de 11/08/2006 a 11/08/2009. O docente foi nomeado através da portaria 584/GR, de 01/08/2006, na Classe Assistente I/DE, tendo efetivamente se apresentado à Diretoria do Campus de Ji-Paraná em 11/08/2006.

A Direção do Campus de Ji-Paraná encaminhou o presente processo ao Departamento de Engenharia Ambiental do processo em 11/08/2008 e somente retornou à Direção do Campus em 30/04/2009, encaminhado pelo interessado, para providências cabíveis, perfazendo um total de 08 meses e 19 dias.

A Regulamentação Interna do Estágio Probatório do servidor da Unir, ANEXO I da Resolução nº 65/CONSAD, de 18/07/2008, em seu artigo 1º, especifica que *O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início do efetivo exercício*, em acordo com a nova redação do artigo 20 da Lei nº 8.112/90, dada pelo artigo 172 da Medida Provisória nº 431/2008, que alterou o período do estágio probatório.

No plano de atividades anexado pelo docente, referente ao período de agosto/2006 a abril/2009, o docente apresenta as disciplinas ministradas no período, 10 na graduação, sendo uma no

PROHACAP, que não deve ser incluída para fins de avaliação, e outras duas que foram compartilhadas, neste último caso foram consideradas 50% de sua carga horária. Contabilizou-se, então, um total de 560 horas – aula na graduação, porém os comprovantes de que o docente ministrou as disciplinas não foram devidamente comprovadas. Duas disciplinas ministradas no mestrado em Geografia, em 2007 e 2008 com a devida comprovação, foram consideradas, 160 horas – aula. Considerando-se as aulas na graduação, 560 horas – aula, e na Pós Graduação, 160 horas – aula, o total de horas - aula ministradas no período de três anos foi de 720 horas - aula, em seis semestres, estabelecendo uma média de 240 horas anuais, ou 120 horas semestrais. Convém salientar que, o artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que *Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas*. Este dispositivo legal equivaleria a dizer, em termos de horas - aula por ano, 768 horas em três anos ou 256 horas anuais ou, ainda, 128 horas semestrais, no mínimo, ou seja, no presente caso se observa o não cumprimento da carga horária mínima em sala de aula no período do estágio.

O memorial descritivo do docente, apesar do período despendido para sua confecção, 08 meses e 19 dias, foi razoavelmente detalhado, sua análise, porém, só foi possível com o estudo dos documentos anexados, observou-se que alguns documentos carecem de autenticação mais clara, tais como os documentos comprobatórios das horas - aula, que deveriam ser apresentados através de declaração assinada pelo Chefe do Departamento do curso onde ministrou a disciplina. A ausência de relatórios, ou mesmo seu detalhamento no memorial, nas diversas participações administrativas prejudicou a avaliação do docente.

As folhas anexadas entre a de número 39 e 40 não foram consideradas

A Ordem de Serviço 27, de 08/08/2006, do Diretor do Campus para a reformulação do PPP do curso de Engenharia Ambiental, que foi revogada pela Ordem de Serviço 28, de 02/10/2006, poderia ser considerada se fosse esclarecida a participação do docente no processo, através do relatório de participação, ou mesmo seu detalhamento no memorial descritivo. A aprovação do PPP do curso de Engenharia Ambiental não constitui, salvo melhor juízo, à comprovação da participação do docente. Novamente, a não apresentação de relatório, ou mesmos documentos emitidos, em atendimento à Ordem de Serviço 38, para acompanhamento da construção do prédio do curso de Engenharia ambiental, deve desconsiderar esta atividade do docente. A nomeação *pro tempore* do docente para a chefia do DEA deve ser considerada como atividade administrativa.

A participação do docente na Comissão de Elaboração do Plano Diretor, dos Projetos e das implantações dos cursos de Engenharias nos campi de Ariquemes e Porto Velho, criada pela Portaria 665/GR de 10/07/2007, não foi devidamente detalhada no seu memorial descritivo. Relatórios da participação do docente deveriam ter sido anexados ao processo, de forma a atestar sua efetiva participação, ou mesmo o produto final. A anexação de cópia do Diário Oficial da União de 04/07/2009, citando a doação de imóvel para a UNIR para construção de campus universitário para abrigar cursos na área tecnológica e a cópia de contrato de doação do terreno para a UNIR, encontram-se sem as devidas razões de sua anexação, não devendo ser consideradas na avaliação.

A atividade relacionada à portaria 576/GR de 07/07/2008, que cria comissão para elaboração do Projeto Político Pedagógico dos cursos de Engenharia Civil em Porto Velho e de Alimentos em Ariquemes não deve ser considerada, pois, além de não ter sido detalhada em seu memorial, o docente não apresentou qualquer documento comprobatório de suas atividades na elaboração dos referidos projetos.

Com relação à ordem de serviço para elaboração do plano diretor do campus de Jí Paraná, observa-se com os documentos relacionados anexados ao processo que o produto foi entregue e apresentado em reunião do conselho do campus, na realidade não ficou claro para este Conselheiro relator o que foi entregue, se o plano diretor do campus ou uma minuta com a divisão territorial para os diversos departamentos daquele campus. Deve-se entender que um Plano Diretor é, sobretudo, um documento de proposição, contendo objetivos, diretrizes e rumos a serem alcançados e seguidos, com finalidade de orientar a gestão administrativa e acadêmica do Campus. Seu objetivo deve estabelecer diretrizes e rumos norteadores da gestão administrativa, financeira e acadêmica, visando à consecução dos objetivos estratégicos e das metas qualitativas e quantitativas,

consignadas com toda a Universidade. É um instrumento de gestão e tem como plano tático, diversas ações, tais como: conhecimento do ambiente interno do campus; aperfeiçoamento e promoção do equilíbrio econômico-financeiro; implementação de medidas capazes de assegurar a cobrança de todos os procedimentos realizados; ampliação do número de serviços oferecidos aos acadêmicos, informatização dos procedimentos, entre outros. A metodologia normalmente utilizada para a construção de um Plano Diretor se constitui, essencialmente, do uso do Planejamento Estratégico Situacional (PES) e da Matriz de SWOT. Os resultados que podem ser obtidos são: conquista de uma gestão compartilhada e humanizada, conhecimento dos ambientes interno e externo, revisão de processos, construção de indicadores de *performance*. Devem ser utilizados instrumentos que propiciem mudanças efetivas nos processos de trabalho, com incorporação de ferramentas como: sistema de informação, gestão da qualidade com indicadores de desempenho e de qualidade, gestão de recursos, gestão do planejamento e acima de tudo uma gestão humanizada de forma a permitir que o Campus traçasse suas diretrizes norteadoras, servindo de exemplo para toda UNIR. Desta forma, pela leitura da cópia da ata nas folhas 44 a 47, acredita-se que apenas uma planta baixa de prédios loteados no campus foi apresentada. Este Conselheiro desconsiderou este serviço na avaliação.

Diversas cópias de documentos anexados (folhas 58 a 75 e 79 a 99) atestando a participação do docente em atividades acadêmicas devem ser considerados, com as devidas ressalvas, haja vista que documentos inúteis à avaliação foram, também, anexados. A publicação de trabalho em boletim técnico de baixo impacto, folhas 76 a 78, que deve ser considerado.

A anexação das folhas 91 a 94, referentes à cópia do Ofício 011/SENGE-RO/2009 de 14/01/2009 ao Reitor da UNIR, sobre o cancelamento de parte do Edital nº 11/2008/GR e parte do Aviso de Retificação de mesmo Edital, não demonstra vínculo claro com a avaliação do docente.

A progressão ao docente para a carreira de Adjunto 2, supõe que houve uma avaliação do docente, cujo parecer gerado deveria ter sido anexado pelo docente ao processo.

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do docente, criada pela portaria 024/09/DCJP/UNIR, de 04/05/2009, recebeu o processo neste mesmo dia, 04/05/2009, finalizando a avaliação do docente em 27/07/2009.

Em despacho ao docente, a Comissão solicitou a inclusão do memorial de atividades e às comprovações das atividades executadas no período de avaliação. No despacho a Comissão alertou a **ausência das avaliações discentes** de todas as disciplinas ministradas (Art. 8º da Resolução 065/CONSAD de 18/07/2008), em 22/05/2009.

O docente responsabilizou as docentes Gersina Nobre e Renata Gonçalves a não apresentação da avaliação solicitada pela Comissão. As avaliações foram encaminhadas pelo DEA em 16/06/2009 e anexadas ao processo. O docente obteve desempenho razoável referente a cinco disciplinas avaliadas. Não foi apresentado pelo DEA a metodologia da

A Ordem de Serviço 009/09/DCJP/UNIR, de 13/04/2009, para participar de Comissão de elaboração de questões para o vestibulinho/2009, deve ser considerada como atividade administrativa. A Ordem de Serviço 11/2009/DEA, de 30/04/2009 (Comissão para resolver assuntos relacionados ao Curso de Engenharia Ambiental junto ao SINGU) deve ser considerada.

A Comissão de avaliação de estágio probatório do docente solicitou informações ao DEA sobre assiduidade, disciplina e desempenho didático, conforme o artigo 9 da Regulamentação Interna do Estágio Probatório do servidor da Unir, ANEXO I da Resolução nº 65/CONSAD, de 18/07/2008, sugerindo a utilização do anexo V da Resolução. O DEA informou somente a avaliação discente 25 dias após a solicitação. A Comissão avaliou o docente, segundo este artigo, com média 7,55, sem data.

O parecer final da Comissão de avaliação de Estágio probatório, de 27/07/2009, não levou em consideração o não cumprimento do artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394), que especifica a carga horária mínima para os docentes do ensino superior. O memorial descritivo do docente, na avaliação da Comissão, foi descrito com "razoável metodologia e clareza". Este Conselheiro discorda da Comissão, pois, um Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do docente, avaliando cada etapa de sua experiência. Autores, ainda, recomendam a inclusão em sua estrutura de seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades

técnico-científicas e artístico-culturais, as atividades docentes, as atividades de administração, a produção científica, entre outras. O detalhamento das atividades é fundamental para a avaliação. O plano anual de atividades do docente teve avaliação generosa pela Comissão, pois não apresenta o docente o planejamento de quaisquer outras atividades além da de ensino. O plano anual deve ser solicitado pelos departamentos no início de cada ano letivo. A Comissão entregou seu relatório final em 27/07/2009.

A reunião do CONSEC/JP foi convocada para o dia 06/08/2009 e, em pauta, o presente processo. A leitura da ata da reunião deixou claro a não observância de alguns cuidados por parte da Comissão que, segundo relatos registrados na ata, se ateve aos documentos constantes do processo, esquecendo que seu papel, pode envolver entrevistas à Comunidade Acadêmica, de forma a esclarecer dúvidas e comprovar informações.

O requerimento do Conselheiro do CONSEC/JP, na reunião do dia 06/08/2009, solicitando anexação ao processo de documentos - denúncia, foi atendida e provocou os debates registrados em ata. Importante o fato da existência de documento encaminhado à PROGRAD, datado de 20/07/2009, solicitando providências quanto a denúncias diversas com relação ao docente em questão, além de outros. Uma questão que surge é que, se a PROGRAD tinha conhecimento dos acontecimentos já no dia 20/07 e deveria saber da avaliação do docente, por que não comunicou à Comissão? Outro ponto importante que consta na ata da reunião do CONSEC/JP é a questão do quesito assiduidade, que expõe os docentes do DEA a questões de corporativismo. A existência de problemas de insatisfação de discentes com alguns professores do DEA é relatado nos documentos anexados ao processo pelo Conselheiro discente do CONSEC/JP e já, supõe este Conselheiro, deveriam ser bem conhecidos da Comunidade Acadêmica do Campus.

O Parecer da FGF/UNIR levanta questões importantes sobre o relatório da Comissão e dos atestados de frequência do docente e, por fim, faz recomendações para o amplo direito de defesa do docente.

A apresentação de recurso contra a decisão do CONSEC/JP encaminhado pelo docente, assinado em 14/08/2009, deixa claro que o mesmo teve oportunidade de defesa quanto a aprovação de seu estágio pela Comissão e da rejeição por parte do CONSEC/JP. O mesmo teve oportunidade de obter cópia do processo com os documentos anexados pelos alunos e redigiu seu recurso. Neste recurso o docente, procura demonstrar seus direitos constituídos, que na opinião deste Conselheiro não foram atingidos, haja vista os despachos constantes nos autos, e argumenta, com relação a denúncia dos alunos, que "ainda não foi apreciada no âmbito da UNIR" e que se sente "...sendo DENUNCIADO pelo mesmo motivo e sem chance de defesa e contraditório". Importante ressaltar no recurso do docente que o mesmo alega que os processos administrativos disciplinares devem ser realizados por "uma Comissão de três servidores e não um Conselho de Campus". Os argumentos em oposição às denúncias anexadas, e aos depoimentos constantes na ata da reunião do CONSEC/JP, não foram postos, repete este Conselheiro, apenas se detém em demonstrar seus direitos constituídos.

O depoimento tomado por este Conselheiro relator com o Chefe do DEA no período de julho/2007 a 04/2009, anexado ao processo, Prof. Marcelo Melo Barroso, esclareceu que o docente tinha graves atritos com os alunos.

Esta é, pois, a análise.

PARECER

A questão aqui posta envolve processo de Avaliação de Estágio Probatório que chega aos Conselhos Superiores, uma vez que o relatório de Comissão de Avaliação foi rejeitado e o processo, em grau de recurso foi encaminhado ao CONSAD.

Do ponto de vista dos documentos apresentados pelo docente em sua avaliação a avaliação, observa-se total desordem e ausência de conhecimento relacionado à avaliação de estágio probatório. Importante salientar que a verdade, deve ser consubstanciada pelos documentos considerados autênticos anexados ao processo e audiências investigatórias, deve ser esclarecida, portanto, a metodologia seguida por este Conselheiro foi a de verificar se a avaliação realizada pela Comissão foi coerente com a verdade e se a decisão do CONSEC/JP baseada na denúncia dos alunos foi legítima.

A análise documental deixou claro para este Conselheiro, que o docente não teve a preocupação com a fundamentação e a organização de seu processo de avaliação, deixando de detalhar suas atividades e apresentar comprovações válidas de suas execuções. Importante salientar que o simples fato da publicação de ordens de serviços ou portarias de nomeação para participação em Comissões não consistem fator de crédito em avaliação, somente os relatórios ou produtos encomendados, ou ainda declarações de superiores atestando a execução das ordens de serviços e portarias, devem consistir em resultado quantificável. Do mesmo modo, projetos de pesquisa ou extensão aprovados pelas instancias superiores não servem como parâmetro de avaliação. Somente relatórios de pesquisa e extensão publicados em decorrência da execução de projetos devem ser considerados. As atividades docentes de ensino têm legislação própria que impõem valor mínimo de horas - aula que, no presente caso, não foi observada pela Comissão de Avaliação. Os Departamentos Acadêmicos têm a responsabilidade de distribuir sua carga horária de maneira a garantir o mínimo de horas - aula aos docentes. A direção das Unidades Acadêmica, Núcleos e Campi, têm a obrigação de cobrar dos Departamentos produção no ensino, pesquisa e extensão. Assim este Conselheiro conclui que a avaliação do docente pela Comissão de Avaliação foi falha, pois não observou as comprovações da execução das diversas atividades listadas, ignorando a realidade da vida acadêmica do Campus, não observando, também, a carga horária ministrada pelo docente no período de estágio. Este Conselheiro relator chama a atenção para o fato de que o DEA somente fez a avaliação do docente pelos alunos após a solicitação da Comissão de Avaliação, lembrando que a avaliação discente deveria ocorrer em todas as disciplinas ministradas.

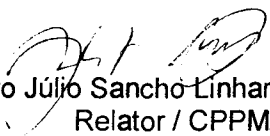
Os representantes da Comunidade Acadêmica do Campus de Jí-Paraná têm a atribuição legal de deliberação quanto ao relatório da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e pode receber recursos durante reuniões. Importante salientar que o docente avaliado é personagem conhecido de toda Comunidade Acadêmica da UNIR, onde seus atos e atitudes positivas e negativas estão bem documentadas nos diversos processos internos e externos à UNIR. Deve-se compreender que, da responsabilidade da Avaliação Docente, o sucesso ou insucesso das atividades institucionais dependem principalmente dos executores das tarefas-finalidades da Universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão. A harmonia entre estes executores é fundamental para a qualidade do serviço público universitário.

Sobre os argumentos do docente é importante salientar que a legislação impõe a avaliação do estágio probatório para aferir estabilidade ao servidor público.

Desta forma este Conselheiro relator conclui que, considerando a análise documental, o docente teve avaliação de estágio probatório errada por parte da Comissão e que o CONSEC/JP agiu dentro de suas atribuições estatutárias, até porque houve oportunidade de manifestação por parte dos interessados, na não aprovação do relatório da Comissão e deixando a decisão para os Conselhos Superiores.

O parecer deste Conselheiro é **NÃO FAVORÁVEL** ao recurso contra a decisão do CONSEC/JP, mantendo, assim, sua decisão de não homologar o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do docente LUIZ FERNANDO MAIA LIMA.

Porto Velho, 30/08/2009.


Conselheiro Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão
Relator / CPPMA